

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/2/2013, às 17:36
Paula Teixeira - Mat. 255170



CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/2013		Proposição: MP 601/2012		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global				
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Altere-se o art. 1º da MPV nº 601, de 2012, para acrescentar novo § 9º ao art. 9º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....
"Art. 9º

.....
§ 9º Os valores retidos de que tratam o § 6º, do art. 7º, e o § 5º, do art. 8º, poderão ser compensados pela empresa cedente da mão de obra por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social, previstas no art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, bem como para quitação da contribuição previdenciária descontada da remuneração de seus empregados segurados e trabalhadores avulsos a seu serviço, conforme previsto no art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991, ou ainda para compensação com a contribuição devida sobre a receita bruta, prevista no caput dos artigos 7º e 8º desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A nova contribuição previdenciária substituiu, no todo ou em parte, a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento, e os parágrafos 5º e 6º, dos arts. 7º e 8º, da Lei nº 12.546/11, respectivamente, passaram a tratar da retenção da contribuição previdenciária nos casos em que há cessão de mão de obra, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212/1991. Contudo, entendimentos da Receita Federal vêm restringindo o direito à compensação dos valores retidos.

Para que seja mantida a lógica financeira relativa à antecipação e posterior compensação do tributo, propõe-se esclarecer que as retenções previstas nos artigos 7º e 8º, da presente Lei, sejam passíveis de compensação com as seguintes contribuições previdenciárias suportadas financeiramente pela pessoa jurídica submetida ao novo regime: (a) as contribuições previdenciárias devidas pela empresa, listadas no art. 22, da lei nº 8.212/91, para os casos de contribuintes inseridos no regime misto de apuração; (b) a contribuição previdenciária descontada pela empresa da remuneração de seus empregados segurados e trabalhadores avulsos a seu serviço; (c) a contribuição

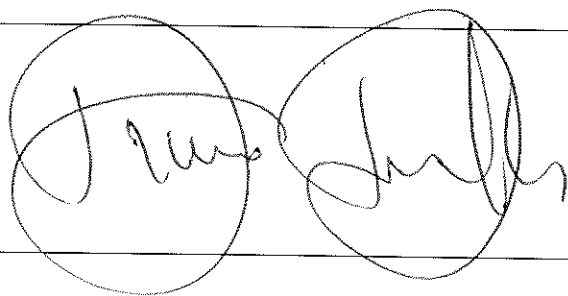
previdenciária devida sobre a receita bruta, calculada conforme a Lei nº 12.546/11.

Com essa medida, acredita-se estar promovendo maior equilíbrio financeiro entre a retenção (antecipação da carga tributária devida) e sua posterior compensação pela empresa retida, de modo a evitar o injusto acúmulo de créditos em favor da Previdência Social, fruto de retenções realizadas em patamares superiores aos débitos compensáveis. Nesse cenário, os excessos de retenção somente retornariam às empresas após o deferimento de pedidos de restituição, cujo procedimento é notadamente demorado, de forma a impactar negativa e injustamente no fluxo de caixa das empresas.

Hoje, há o receio que se firme o entendimento restritivo no sentido de que a retenção somente seria compensável com a parcela da contribuição previdenciária retida dos segurados empregado se dos trabalhadores avulsos a seu serviço (e, no caso dos contribuintes em regime misto, também com o saldo das contribuições listadas sob o art. 22, da Lei nº 8.212/91), sendo-lhes vedada a compensação com a contribuição sobre a receita bruta (que, a rigor, é apenas substitutiva em relação à tributação tradicionalmente incidente à folha de salários, cuja compensação sempre foi possível aos contribuintes).

Em última análise, a não inclusão dos dispositivos ora sugeridos na Lei nº 12.546/11 poderá resultar, em determinados casos, no agravamento indireto da carga tributária suportada pelas empresas quando em comparação com o regime pré-existente, quando o objetivo da nova sistemática de tributação é justamente o oposto, eis que pautada na desoneração tributária, no emprego formal, e no incentivo às atividades abrangidas pela nova contribuição.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned within a rectangular box.